

PROJETO DE LEI

Nº 323/2012

Lei Nº 10.286

AUTÓGRAFO Nº 352/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotos, caracte-

terísticas raciais e do local da apreensão dos animais abrigados na

Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS) e dá outras providên-

cias.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

RECEBIDO GENL

-20-Ago-2012-12:45-115392-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Nº

PROJETO DE LEI Nº 323 /2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais abrigados na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica obrigada a inserir e divulgar no seu site oficial da internet, fotos, características raciais e o local da apreensão dos animais abrigados na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS).

§1º As fotos referidas no Caput deste artigo deverão permanecer no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba por no mínimo 5 (cinco) dias úteis, contando-se o dia da apreensão do animal.

§2º Os animais disponíveis para adoção também deverão ter suas fotos inseridas no site oficial, sendo também divulgadas na internet as datas das feiras de adoção de cães e gatos.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá também divulgar em seu site oficial, de forma permanente, campanhas educativas e de vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de cães e gatos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 20 de agosto de 2012.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende estabelecer a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais abrigados pela Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS), bem como divulgar as campanhas educativas e de vacinação de animais, informações sobre guarda responsável e adoção de cães e gatos.

Embora não existam estatísticas, muitos animais se perdem de seus donos ficam vagando pelas ruas do município. Não é raro se ver cartazes e faixas de pessoas em busca de seus animais. Isto é muito triste, pois esses animais são queridos pelos seus donos, que também estão em uma situação complicada para tentar reencontrá-los.

Dessa forma, este projeto de lei visa possibilitar que por meio da internet os animais desaparecidos sejam encontrados pelos seus donos, reduzindo o número de animais abandonados pelo município, bem como prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

Vale mencionar que o município de São Paulo através da Lei Municipal 15023/09, instituiu o Programa de Proteção e Bem Estar de Cães e Gatos - PROBEM, o qual conta com uma página na internet (www9.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/sms/probem/), que disponibiliza entre outras informações, fotos de animais desaparecidos, fotos de animais para adoção, bem como dicas úteis para uma guarda responsável.

Acreditamos que o município de Sorocaba também deve fazer a sua parte na busca pela proteção e bem estar dos animais e, conseqüentemente, do meio ambiente.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S, 20 de agosto de 2012.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



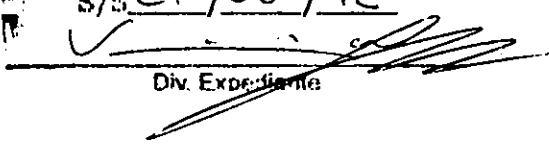
03r

Recebido na Div. Expediente

20 de agosto de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 21/08/12


Div. Expediente

Recebido em 21/08/12





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 323/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS) e dá outras providências. As fotos referidas no Caput deste artigo deverão permanecer no site da PMS por no mínimo 5 dias úteis, contando-se o dia da apreensão do animal. Os animais disponíveis para adoção deverão ter suas fotos no site oficial, sendo também divulgadas na internet as datas das feiras de adoção de cães e gatos (Art. 1º); a PMS deverá também divulgar em seu site oficial, de forma permanente, campanhas educativas e de vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de cães e gatos (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, in verbis:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

O direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o Art. 1º do arquétipo constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Apenas para efeito se dar conhecimento, destaca-se que vários Projetos de Leis de iniciativa Parlamentar, os quais normatizam sobre disponibilização de informação foram aprovados por esta Casa de Leis, originando as seguintes Leis:

01. LEI ORDINÁRIA Nº: 10041/2012
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
DE TODOS OS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE
NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

02. LEI ORDINÁRIA Nº: 9992/2012
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES EM PLACAS E PUBLICIDADE UTILIZADAS PARA DIVULGAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03. LEI ORDINÁRIA Nº: 9811/2011
DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

04. LEI ORDINÁRIA Nº: 9204/2010
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES E DAQUELES EM FALTA NOS ESTOQUES EXISTENTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

05. LEI ORDINÁRIA Nº: 9070/2010
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS BÁSICOS DE PROJETOS DE OBRAS EM PORTAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

06. LEI ORDINÁRIA Nº: 8921/2009
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO DISQUE - AMBIENTE DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (0800-



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

113560) NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS DA CIDADE DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

07. LEI ORDINÁRIA Nº: 8894/2009
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 8.414 DE 28 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS EM LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

08. LEI ORDINÁRIA Nº: 8890/2009
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE GASTOS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

09. LEI ORDINÁRIA Nº: 8889/2009
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE GASTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DE SOROCABA NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10. LEI ORDINÁRIA Nº: 8888/2009
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11. LEI ORDINÁRIA Nº: 8772/2009
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PLANTÃO DE ATENDIMENTO GRATUITO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

12. LEI ORDINÁRIA Nº: 8414/2008
DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE BENEFÍCIOS
PREVISTOS EM LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13. LEI ORDINÁRIA Nº: 7950/2006
DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA A SER
PRESTADA NOS HOSPITAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14. LEI ORDINÁRIA Nº: 7622/2005
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE
ADVERTÊNCIA QUANTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL E MAUS TRATOS
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15. LEI ORDINÁRIA Nº: 6994/2004
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DAS LEIS Nº 9.797/1999 E Nº 10.223/2001 ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE MUTILAÇÃO DECORRENTE DO TRATAMENTO DE CÂNCER
DE MAMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

16. LEI ORDINÁRIA Nº: 6926/2003
ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 6.444, DE 13 DE AGOSTO DE 2001,
QUE DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE ACESSOS DESTINADOS A
PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

17. LEI ORDINÁRIA Nº: 6444/2001
DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE ACESSOS DESTINADOS A PORTADORES
DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

18. LEI ORDINÁRIA Nº: 6007/1999
INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA CULTURA RACIONAL NO MUNICÍPIO DE
SOROCABA.

Outrossim, sublinha-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, §1º, VII, reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo a sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.

Por fim, destaca-se que as Leis Municipais infra destacadas, de iniciativa Parlamentar, dispõe sobre providências de proteção aos animais:

01. LEI ORDINÁRIA Nº: 9551/2011
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO À PRÁTICA DE MAUS TRATOS E
CRUELDADE CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

02. LEI ORDINÁRIA Nº: 9097/2010
ALTERA OS ART. 36 E 37 DA LEI Nº 8.354, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE POPULAÇÕES ANIMAIS, BEM COMO SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Proposição em análise encontra respaldo em nosso direito positivo, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de agosto de 2.012.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 323/2012, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais abrigados na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS) e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de agosto de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 323/2012

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais abrigados na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS) e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende, nos termos de sua justificativa, “estabelecer a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais abrigados pela Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS), bem como divulgar as campanhas educativas e de vacinação de animais, informações sobre guarda responsável e adoção de cães e gatos”.

Verificamos que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Ademais, sobre a proteção ambiental destacamos da Constituição Federal os seguintes dispositivos:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

...





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 28 de agosto de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente -Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

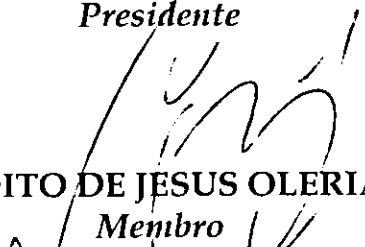
Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS


SOBRE: o Projeto de Lei n. 323/2012, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais abrigados na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de agosto de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

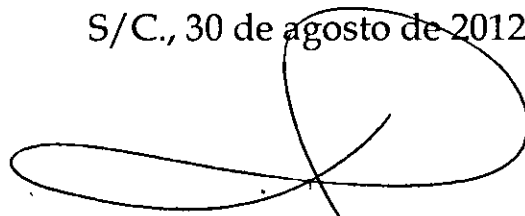
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 323/2012, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais abrigados na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de agosto de 2012.



JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente



FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



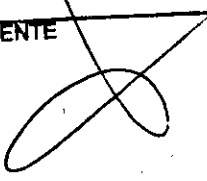
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 53/2012

APROVADO REJEITADO
EM 04 / 09 / 2012

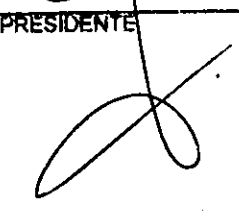
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SO. 54/2012

APROVADO REJEITADO
EM 06 / 09 / 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0619

Sorocaba, 06 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 347, 348, 349, 350, 351, 352 e 353/2012, aos Projetos de Lei nºs 254, 280, 328, 329, 324, 323/2012 e 544/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 352/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais abrigados na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 323/2012 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica obrigada a inserir e divulgar no seu site oficial da internet, fotos, características raciais e o local da apreensão dos animais abrigados na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS).

§ 1º As fotos referidas no caput deste artigo deverão permanecer no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba por no mínimo 5 (cinco) dias úteis, contando-se o dia da apreensão do animal.

§ 2º Os animais disponíveis para adoção também deverão ter suas fotos inseridas no site oficial, sendo também divulgadas na internet as datas das feiras de adoção de cães e gatos.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá também divulgar em seu site oficial, de forma permanente, campanhas educativas e de vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de cães e gatos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.549

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.286, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais abrigados na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS) e dá outras providências). Projeto de Lei nº 323/2012 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica obrigada a inserir e divulgar no seu site oficial da internet, fotos, características raciais e o local da apreensão dos animais abrigados na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS).

§1º As fotos referidas no caput deste artigo deverão permanecer no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba por no mínimo 5 (cinco) dias úteis, contando-se o dia da apreensão do animal.

§2º Os animais disponíveis para adoção também deverão ter suas fotos inseridas no site oficial, sendo também divulgadas na internet as datas das feiras de adoção de cães e gatos.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá também divulgar em seu site oficial, de forma permanente, campanhas educativas e de vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de cães e gatos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 26 de Setembro de 2012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

VALTER CESAR CALIS
Secretário da Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende estabelecer a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais abrigados pela Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS), bem como divulgar as campanhas educativas e de vacinação de animais, informações sobre guarda responsável e adoção de cães e gatos. Embora não existam estatísticas, muitos animais se perdem de seus donos ficando vagando pelas ruas do município. Não é raro se ver cartazes e faixas de pessoas em busca de seus animais. Isto é muito triste, pois esses animais são queridos pelos seus donos, que também estão em uma situação complicada para tentar reencontrá-los.

Dessa forma, este projeto de lei visa possibilitar que por meio da internet os animais desaparecidos sejam encontrados pelos seus donos, reduzindo o número de animais abandonados pelo município, bem como prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

Vale mencionar que o Município de São Paulo através da Lei Municipal nº 15.023/2009, instituiu o Programa de Proteção e Bem Estar de Cães e Gatos - PROBEM, o qual conta com uma página na internet (www.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/sms/probem/), que disponibiliza entre outras informações, fotos de animais desaparecidos, fotos de animais para adoção, bem como dicas úteis para uma guarda responsável.

Acreditamos que o município de Sorocaba também deve fazer a sua parte na busca pela proteção e bem estar dos animais e, conseqüentemente, do meio ambiente.

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.





LEI Nº 10.286, DE 26 DE SETEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais abrigados na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 323/2012 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica obrigada a inserir e divulgar no seu site oficial da internet, fotos, características raciais e o local da apreensão dos animais abrigados na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS).

§1º As fotos referidas no caput deste artigo deverão permanecer no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba por no mínimo 5 (cinco) dias úteis, contando-se o dia da apreensão do animal.


§2º Os animais disponíveis para adoção também deverão ter suas fotos inseridas no site oficial, sendo também divulgadas na internet as datas das feiras de adoção de cães e gatos.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá também divulgar em seu site oficial, de forma permanente, campanhas educativas e de vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de cães e gatos.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Setembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

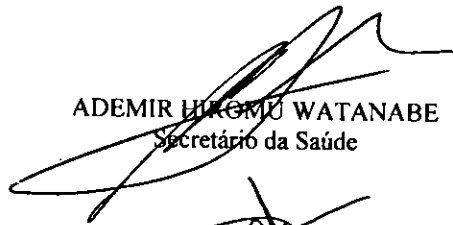

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão



Lei nº 10.286, de 26/9/2012 – fls. 2.

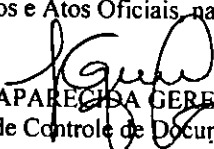


ADEMIR HIROSHI WATANABE
Secretário da Saúde



VALTER CESAR GALIS
Secretário da Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.286, de 26/9/2012 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende estabelecer a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais abrigados pela Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS), bem como divulgar as campanhas educativas e de vacinação de animais, informações sobre guarda responsável e adoção de cães e gatos.

Embora não existam estatísticas, muitos animais se perdem de seus donos ficam vagando pelas ruas do município. Não é raro se ver cartazes e faixas de pessoas em busca de seus animais. Isto é muito triste, pois esses animais são queridos pelos seus donos, que também estão em uma situação complicada para tentar reencontrá-los.

Dessa forma, este projeto de lei visa possibilitar que por meio da internet os animais desaparecidos sejam encontrados pelos seus donos, reduzindo o número de animais abandonados pelo município, bem como prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

Vale mencionar que o Município de São Paulo através da Lei Municipal nº 15.023/2009, instituiu o Programa de Proteção e Bem Estar de Cães e Gatos - PROBEM, o qual conta com uma página na internet (www.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/sms/probem/), que disponibiliza entre outras informações, fotos de animais desaparecidos, fotos de animais para adoção, bem como dicas úteis para uma guarda responsável.

Acreditamos que o município de Sorocaba também deve fazer a sua parte na busca pela proteção e bem estar dos animais e, conseqüentemente, do meio ambiente.

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.